384R2712

Nº L 258/14 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 27. 9. 84

# REGULAMENTO (CEE) Nº 2712/84 DA COMISSÃO

**de 26 de Setembro de 1984**

**que altera o Regulamento nº 282/67/CEE relativo às modalidades de intervenção para as sementes oleaginosas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercados no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2260/84 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 26º,

Considerando que o Regulamento nº 282/67/CEE da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2077/84 (4) não prevê qualquer prazo para o pagamento das sementes vendidas à intervenção; que a falta de tais disposições levou a práticas divergentes entre todos os Estados-membros, tornando-se especialmente atractivas em certos casos, as contribuições à intervenção; que, com a preocupação de uma boa gestão do mercado, é, por consequência, conveniente prever que o pagamento se efectue no final de um determinado prazo;

Considerando que, a fim de evitar contribuições à intervenção anormalmente elevadas, este prazo se aplica ao pagamento das sementes oferecidas à intervenção a partir de 15 de Setembro de 1984, nos termos da comunicação da Comissão publicada na mesma data (5);

Considerando que o Comité de Gestão das Matérias Gordas não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Ao artigo 7º do Regulamento nº 282/67/CEE é aditado o parágrafo seguinte:

«O pagamento é efectuado entre cento e vinte e cento e quarenta dias seguintes ao da tomada a cargo das sementes».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável ao pagamento das sementes oferecidas à intervenção a partir de 15 de Setembro de 1984.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 26 de Setembro de 1984.

*Pela Comissão*

Poul DALSAGER

*Membro de Comissão*

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 1.
(3) JO nº L 151 de 13. 7. 1967, p. 1.
(4) JO nº L 192 de 20. 7. 1984, p. 9.
(5) DO nº L 246 de 15. 9. 1984, p. 18.